

PROJETO DE LEI N.^º DE 2001.
(Do Sr. Marcio Bittar)

Autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de Acrelândia, no Estado do Acre, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a criar no Município de Acrelândia, no Estado do Acre, Distrito Agropecuário destinado a desenvolver, preferencialmente, atividades de agropecuária, assentamento de agricultores, turismo ecológico, bem como áreas institucionais para conservação ambiental e pesquisas.

Art. 2º. O Distrito Agropecuário de que trata esta Lei terá por principais objetivos a criação de pólo de desenvolvimento agropecuário, o aumento da oferta de alimentos ao mercado nacional e internacional e, especialmente no Estado do Acre, a exploração sustentável dos recursos naturais, a diminuição dos custos de produção, a comercialização dos produtos regionais, o fortalecimento do setor agropecuário e a geração de emprego na região.

Art. 3º. Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, fixar as diretrizes e normas pertinentes à seleção e avaliação da viabilidade técnica e financeira de projetos a serem implantados no Distrito Agropecuário de que trata o Art. 1º.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É pacífico que devido às diferenciações internas, tanto do ponto de vista biofísico, quanto histórico, cultural e econômico, a Amazônia abriga uma grande diversidade de apidões em termos de exploração e de desenvolvimento econômico-social.

Embora nos últimos anos tenham se desenvolvido uma série de atitudes e atividades de governo e da própria sociedade no sentido de atribuir um caráter preservacionista à Região, é lícito reconhecer que em determinadas sub-regiões, mercê dos investimentos e políticas historicamente implementadas visando a ocupação e a exploração dos recursos existentes, se constituíram pólos de produção agropecuária os quais é necessário fortalecer para que, intensificados seus processos tecnológicos e aumentados seus índices de produtividade, possam responder significativamente às exigências do mercado sem necessidade de incorporação de novas áreas. É o caso do município de Acrelândia, no Estado do Acre.

Alvo das políticas governamentais vigentes principalmente nos anos setenta e oitenta que direcionavam investimentos públicos e privados para a exploração agropecuária, inclusive com o assentamento quase 1.000 (três mil) famílias em mais de 62.000 (sessenta e dois mil) hectares, o município se transformou em núcleo importante de produção agropecuária, que substituiu em grande parte a economia anteriormente centrada no extrativismo.

Entretanto, a consolidação dessa produção, ainda que não exclua qualquer outra e conte com a sobrevivência do extrativismo, carece profundamente de políticas concentradas de promoção e aproveitamento das vantagens comparativas, especialmente agora, com a perspectiva de ligação rodoviária do Acre com os países vizinhos e, consequentemente com os portos do Pacífico.

O Distrito Agropecuário, além de emitir sinais de atração para o capital privado, será alvo prioritário de investimentos públicos e de financiamentos que visem o fortalecimento da economia acreana.

Sala das Sessões, dezembro de 2001.

Deputado MARCIO BITTAR